À PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA - BA
ILMO. SENHOR EMERSON RICARDO DA SILVA FERNANDES - PREGOEIRO

REFERÊNCIA AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2025

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS, TIPO CARTAZES, PAPÉIS TIMBRADOS, ADESIVOS, PASTAS, ENVELOPES, FOLDERS, CARIMBOS, CARTÕES, BLOCOS, ENTRE OUTROS, DESTINADOS ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO."

A empresa ABRAÃO SOUZA GAMA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 20.660.004/0001-03, por intermédio de seu representante legal, Sr (a). ABRAÃO SOUZA GAMA, portador do Documento de Identidade nº 14349188-15 e inscrito no CPF sob o nº 027.856.995-13. Vem interpor:

I. RECURSO ADMINISTRATIVO

No Amparo da Constituição Federal Brasileira de 1988, em seu Art. 5, seguida pelo O artigo 37 da mesma. E por fim, o Art. 165 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021. Venho respeitosamente, interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO em face da habilitação em favor da empresa **JOSIVANIO DE SOUZA OLIVEIRA 07870789569**, com sede nesta mesma cidade, assim como, sobre outros fatos decorrentes na construção, condução e tentativa de finalização do processo em questão. Elementos que ferem os princípios da administração publica.

II. DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do art. 165, I, "c)", da Lei n. 14.133/211, cabe Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem: - Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
b) julgamento das propostas;
c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
d) anulação ou revogação da licitação;
e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
f) pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

III. DA SÍNTESE FÁTICA E PROCESSUAL:

O presente recurso é interposto em decorrência de haver essa Comissão de Licitação de forma precipitada e assumindo as consequencias de julgar habilitada a empresa **JOSIVANIO DE SOUZA OLIVEIRA 07870789569**, no certame supracitado;

Esta comissão adotou como fundamento para tal decisão, que a empresa atendeu todas as exigências contidas no instrumento convocátorio;

A argumentação utilizada para embasar a decisão parece ser fruto de uma tentativa de adaptação de diversos trechos desconexos, em uma junção de retalhos que compromete a clareza e a fundamentação adequada dos atos administrativos. Tal procedimento é flagrantemente irregular, uma vez que a fundamentação de decisões deve ser clara, objetiva e alinhada com os termos previstos na **Lei n. 14.133/211**, de modo a garantir a transparência e a tão almejada segurança jurídica ao processo licitatório;

Tal sequência de atos administrativos demonstra uma condução apressada e incompatível com os princípios que regem a Administração Pública, especialmente considerando a complexidade da análise documental e a necessidade de garantir a ampla concorrência e a isonomia entre os participantes, levando a crer que a real intenção era de habilitadar empresa ELYARA DO CARMO SILVA sem a presença de qualquer contratempo.

IV. DOS FATOS:

1º A empresa recorrida apresenta sua proposta de preço fora dos podrões exigidos no instrumento convocatorio:

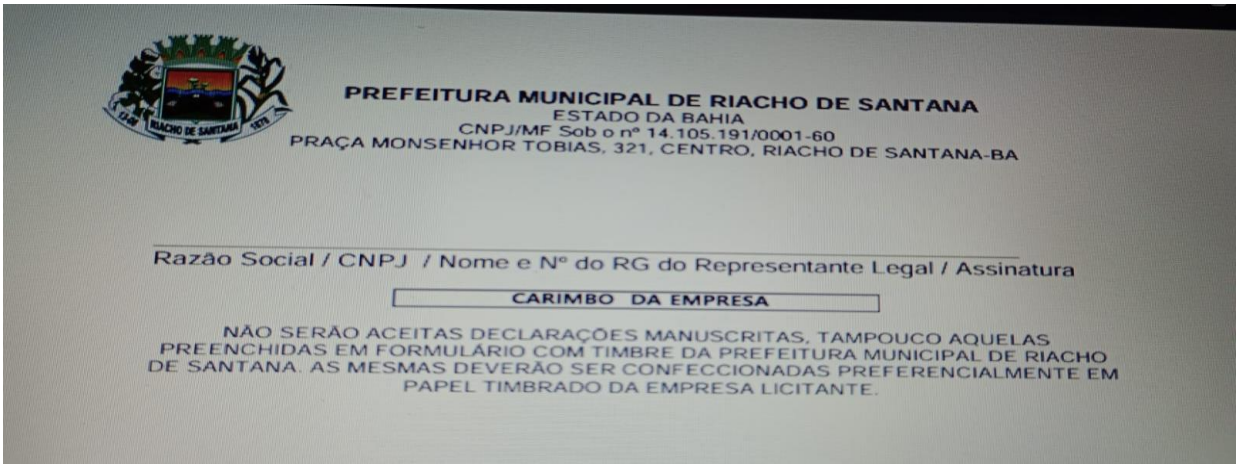

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

Razão Social / CNPJ / Nome e Nº do RG do Representante Legal / Assinatura

CARIMBO DA EMPRESA

NÃO SERÃO ACEITAS DECLARAÇÕES MANUSCRITAS, TAMPOUCO AQUELAS PREENCHIDAS EM FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA. AS MESMAS DEVERÃO SER CONFECCIONADAS PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE.

a) Não descreve a validade de sua proposta, apenas cita o Termo de Referência como exemplo.

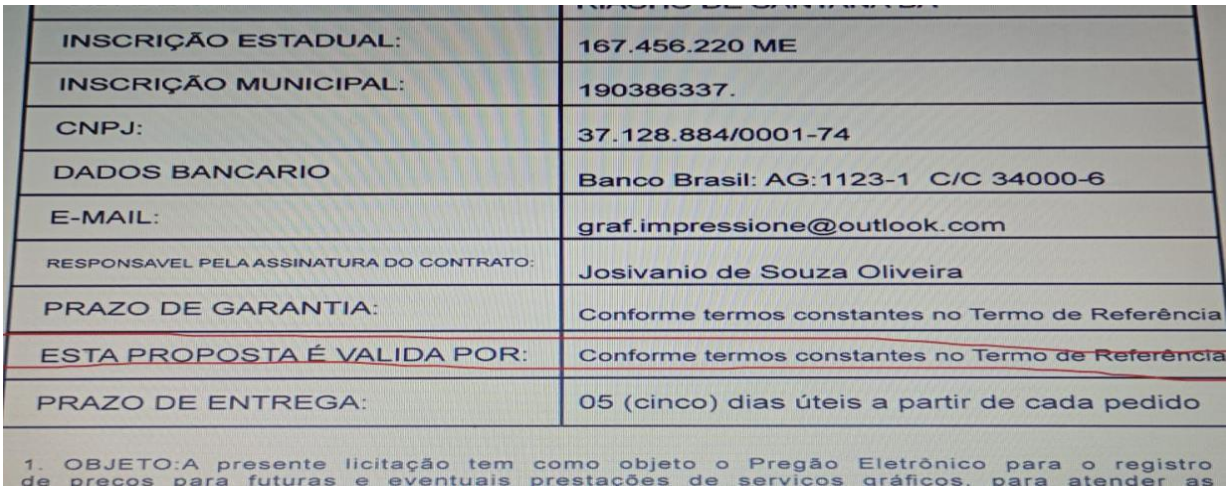

INSCRIÇÃO ESTADUAL:	167.456.220 ME
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	190386337.
CNPJ:	37.128.884/0001-74
DADOS BANCARIO	Banco Brasil: AG:1123-1 C/C 34000-6
E-MAIL:	graf.impressione@outlook.com
RESPONSAVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:	Josivanio de Souza Oliveira
PRAZO DE GARANTIA:	Conforme termos constantes no Termo de Referência
ESTA PROPOSTA É VALIDA POR:	Conforme termos constantes no Termo de Referência
PRAZO DE ENTREGA:	05 (cinco) dias úteis a partir de cada pedido

1. OBJETO:A presente licitação tem como objeto o Pregão Eletrônico para o registro de preços para futuras e eventuais prestações de serviços gráficos, para atender as

b) O Termo de Referência faz mensão à data de validade do contrato e não da proposta.

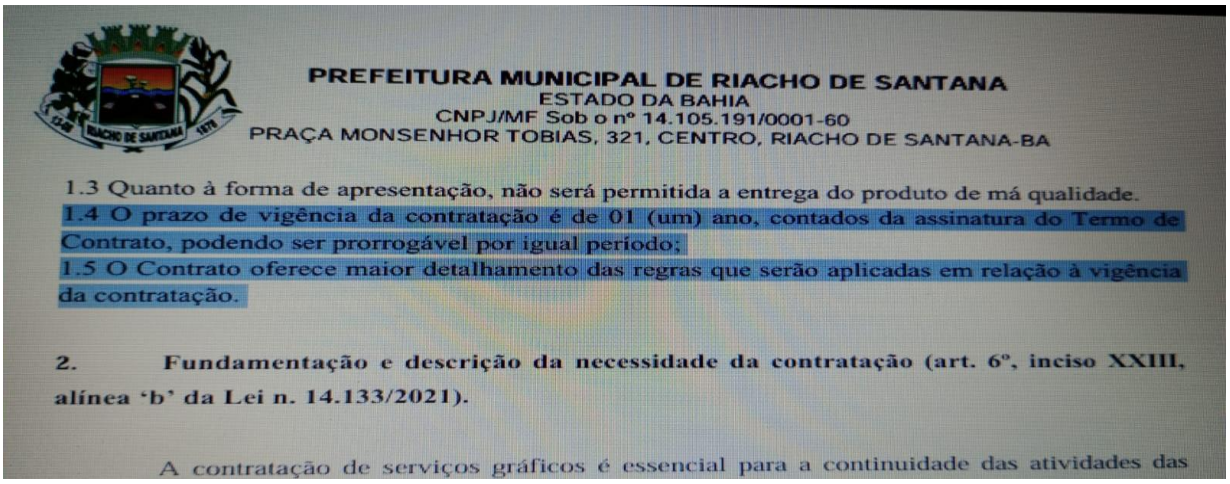

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

1.3 Quanto à forma de apresentação, não será permitida a entrega do produto de má qualidade.
1.4 O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contados da assinatura do Termo de Contrato, podendo ser prorrogável por igual período;
1.5 O Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. **Fundamentação e descrição da necessidade da contratação (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).**

A contratação de serviços gráficos é essencial para a continuidade das atividades das

c) A empresa apresenta sua proposta reajustada em formato WORD;
d) Não faz constar a data na proposta inicial e declarações "em anexo a este";
e) Não faz constar data e assinatura na proposta reajustada "em anexo a este".

2º - Observamos ainda que a recorrida, apresentou um unico ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, e este datado de 21.07.2023, assinado pelo Sr. Nei Fernandes Silva "SUPERMERCADO CONFIANÇA" e sem qualquer elemento complementar que comprove o fornecimento em quantidade semelhante ao objeto desta demanda conforme prevê **o Artigo 67 da Lei 14.133/2021**;

3. Observamos também, que a beneficiada empresa, apresentou um BALANÇO PATIMÔNIAL, totalmente em desconexão com as determinaçãoes da lei, e ainda em folhas desencontradas;

> ***Lei nº 14.133/2021 Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:***
>
> ***I – balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;".***

4º - A empresa encontra-se desenquadrado do **SIMPLES NACIONAL** desde 30.04.2022*;*

5º - A empresa apresenta um documento de identificação "REGISTRO GERAL-RG" datado de 17.10.2011, onde nele, a assinatura é divergente da assinatura constada nas declarações e propostas de preço;

6º) – A empresa também não apresentou a CERTIDÃO SIMPLIFICADA;

7º) – A empresa apresenta na pagina 2 e 3 do arquivo "outros documentos", uma declaração datada de 17.03.2022;

8º) - A empresa apresenta uma Inscrição municipal emitida em 17.02.2022;

V – DAS OBSERVAÇÕES E CUMPRIMENTOS

O artigo 37 da Constituição Federal de 1988 elenca os princípios inerentes à Administração Pública, que são: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A função desses princípios é a de dar unidade e coerência ao Direito Administrativo, controlando as atividades administrativas de todos os entes federados;

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

VI - DOS PEDIDOS

1º - Ressaltamos que a manutenção da recorrida como vencedora do certame viola por certo, os princípios licitatórios, além de atentatório contra o princípio da Isonomia, pois aufere a recorrida vantagem indevida.

2º - Assim, diante dos argumentos aqui lançados, indubitável que a recorrida feriu o instrumento convocatório, por esta razão entende-se que houve irregularidades no presente certame e deve ser declarada a sua inabilitação.

Não sendo acatada a presente medida recursal, REQUER que sejam extraídas peças de todo o processo licitatório, remetendo-as ao ilustre Representante da Controladoria Geral da União responsável pela análise das contratações celebradas pelos entes federados com a fim de apurar possíveis irregularidades na prática dos atos administrativos na condução do referido certame.

Na hipotese não espereda disto não ocorrer, e considerando a gravidade das irregularidades apontadas, cumpre informar que a empresa ABRAÃO SOUZA GAMA-ME encaminhará o presente recurso ao Ministério Público, na forma de denúncia, para que sejam adotadas as providências cabíveis quanto à possível violação dos princípios da legalidade,

Nestes termos, pede deferimento.

Filadélfia-Ba, 25 de março de 2025

CNPJ: 20.660.004/0001 - 03
ABRAÃO SOUZA GAMA
AV ANTONIO CARLOS MAGALHÃES S/N
BAIRRO - CENTRO - FILADÉLFIA - BA
CEP: 44.775 - 000

ABRAÃO SOUZA GAMA-ME
CNPJ: 20.660.004/0001-03
ABRAÃO SOUZA GAMA
PROPRIETÁRIO
RG: 14349188-15CPF: 027.856.995-13